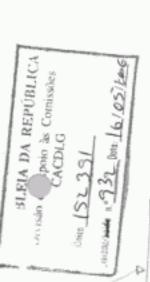
Assemble and República TICAONO 133/X/12 à 12 Com	inas. Just
Nº de Entrodo 16.5,66 REPÚBLICA PORTUGUESA	The winter
PETIÇÃO INDIVIDUAL NOS TERMOS DA LEI	
06/04 EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMB	BAC pla 12
REPÚBLICA PORTUGUESA:	06.05.16
	7

Almírio da Costa Mateus, Coronel de Infantaria do Exército Português, NIM34303761, na situação de reforma, residente na R. Pintor Falcão Trigoso Lt28, 8600-610LAGOS, vem por intermédio de Vossa Excelência pedir a essa Soberana Assembleia o seguinte:

 Que exercendo o seu poder legislativo corrija o normativo dos Decretos-Lei 84/84 publicado no DR nº94- I Série-A de 16 de Março; e, 135/99 publicado no DR nº94 -I Série de 22 de Abril. Expressão normativa essa que induz ao entendimento de que quer advogados quer solicitadores têm prioridade sobre os demais cidadãos no atendimento das Repartições Públicas. E prova de que essa legislação foi redigida, não acautelando a confusão que nesse sentido se geraria, é o facto de que uma comunicação do DGRN de Instruções de Serviço do Secretário de Estado da Justiça, esclarece que assim não é. Extractos dessa legislação, interpretação, e recomendações da Ordem dos Advogados figuravam num quadro de parede da Conservatória do Registo Predial de Lagos no dia 21/04/2006, onde no dia anterior fiz uma reclamação. Ela teve lugar depois de me ter surpreendido com o facto de ter sido dito a um cidadão que me antecedia na fila de espera, - o qual reclamara por terem sido atendidas duas senhoras que tinham entrado depois dele-, que "os advogados" tinham prioridade de atendimento. Isso foi dito por um funcionário, mas eu, visto que o referido cidadão se insurgira porque já estava há mais de uma hora à espera, pedi esclarecimento "a quem tinha autoridade para o fazer" indagando qual a Lei que tal facultava. Foi-me confirmado que assim era e indicado o referido quadro de parede. Protestei, não contra o procedimento do funcionalismo que é exemplar, onde e por quem fui sempre atendido irrepreensivelmente, mas por me ter parecido que as Repartições do Estado têm um atendimento prioritário para "os que pagam a advogados" para ser seus mandatários; e, outro secundário para "os restantes", o "Público comum da República". Isto é um atendimento de 1ºClasse e outro de 2ºClasse.

Ao regressar ali no dia seguinte (21/04/2006) e ter estudado o quadro de parede da confusão legislativa, verifiquei que afinal a Lei não tinha instituído uma Aristocracia do Poder Financeiro que conseguira fazer-se atender com precedência por intermédio dos seus mandatários juristas e similares. Se assim fosse, havendo vantagem dos que passam procuração a advogados e solicitadores, eu teria feito uma petição no sentido de ser abolido tal privilégio discriminador. E assim, porque se na fila de espera estivesse um dono de obra para encaminhar o pedido de aprovação para alteração de um prédio, que necessitaria ali de uma certidão para que depois seguisse para as filas de espera da Câmara Municipal, seria ultrapassado por um advogado que ali tivesse ido para alterar o registo de titularidade de um palheiro velho que fora vendido. E,



Prince of the

assim atrasar-se-ia o despacho do primeiro, que poderia ser um engenheiro, que de lá teria de seguir à pressa para a Câmara Municipal; local onde a Lei não dá prioridade aos engenheiros nas filas de espera. Ali iria entregar um projecto para aprovação composto por documentos assinados por cinco engenheiros de especialidades diferentes, os quais são regidos pela legislação de cinco regulamentos mais maçudos que o Código Civil, com especificações especializadas de cálculo matemático e de física, que tornam os juristas iliteratos em 90% do seu conteúdo legislativo. Por isso perguntaria: - Porque é que a Lei havia de dar privilégio aos juristas, e, não o faria igualmente com engenheiros. médicos, economistas, administradores, "honestos autodidactas", etc.? Por isso me parece que não há qualquer razão de fundo para que haja na Lei essa conferência de prioridade; parece-me que não passa de uma excrescência que será abolida com o tempo se não for já. É por isso que o absurdo já foi a Despacho do Secretário de Estado sem bom resultado, visto que lá estava no quadro de parede da confusão legislativa, enquanto duas advogadas, aparentemente, furavam o ordenamento da fila de espera. A explicação dada não correspondeu ao despacho referido que estava à vista, mas por trás dos utentes e em letra miudinha. Por isso me parece que o Senhor Secretário de Estado deveria ter levado o assunto ao Ministro para proceder à abolição desse tropeço corporativo, que afecta todos os organismos públicos desfavorecendo outras corporações e cidadãos comuns. Para quê estar isso na Lei quando se poderia resolver qualquer dificuldade com instruções de serviço, como poderá acontecer nas finanças, nas obras públicas, nas Câmaras Municipais, etc. E visto que isso não foi feito, achei por bem tomar a iniciativa.

Como disse e vi interpretado no quadro de parede do "Sr. Conservador", a Lei diz duas coisas: - A primeira é que quando o advogado ou solicitador é mandatário, isto é, "supostamente pago"- alusão evidenciada nos trechos normativos expostos -, tem de ir para a fila de espera do "Público"; a segunda é que quando vai para "saber como é e o que há", aumentando o seu conhecimento profissional, deve ser atendido com proficiência e dignidade poupando-lhe perdas de tempo. Quanto à benevolência desta segunda faculdade, aceitarei que ingenuamente se dê, partindo do princípio que o advogado é impoluto. Todavia o ser impoluto não é um exclusivo da advocacia; o que essencialmente a caracteriza é a de "aquele que fala ou age pago por alguém", e, tanto assim é que no referido "quadro da confusão" se exibia um artigo da Lei que recomendava que os advogados não se deveriam fazer "pagar leoninamente". Como é que se pode aceitar que entre um privilegiado membro de uma Ordem numa Repartição do Estado e, no meu comum entender, ela praticamente se tenha que "ajoelhar" para que ele a devasse para saber o que diz respeito à(s) propriedade(s) privada(s) de um ou vários cidadãos no interesse de outro seu cliente, a coberto do segredo profissional. Essa possibilidade e faculdade estava publicamente evidenciada pela Lei exibida. E, assim temos que na cúpula do Poder da República e do Estado, inclusivamente no Conselho Superior da Magistratura, aparecem colocados membros da Ordem dos Advogados, e, a Lei permite também que os membros dessa Ordem actuem por baixo, quase que "com carta branca" na base do Estado. Tal capacidade não pode deixar de ter um efeito "corrosivo"... Ora não é fácil contrariar que os advogados fundamentalmente agem segundo o interesse daqueles que lhes pagam e por isso que a sua Ordem essencialmente actua na defesa dos interesses dos privados, e, não do interesse do "Público"; não consigo ver de outra maneira, porque quando contrato um

advogado é para que ele defenda o meu interesse com vantagem; e, poderia exemplificar. De resto não consigo conceber uma Ordem dos Advogados a funcionar assim num regime em que prevalecesse o poder do interesse colectivo sobre os interesses privados... Por isso me parece que a Lei nisto é inconstitucional, fere o princípio da igualdade dos cidadãos perante a Lei.

Mas o que se via no quadro de parede era que por um lado o Exmº Senhor Secretário de Estado teve de esclarecer que era como disse atrás, e, por outro a Ordem dos Advogados "tocava a sua lira" dando tal ênfase a que não travem os advogados que o que se entendia era que "não os impeçam de trabalhar, porque o seu tempo é precioso... Quiçá superlativo!..."

Sobressaindo a "palavra de ordem": PRIORIDADE NO ATENDIMENTO e o "alvo": EM SECTOR EXCLUSIVO.

Resta-me acrescentar neste ponto que no dia do "incidente", o cidadão que se insurgira me disse: - "E se vierem dez advogados com pastas de documentos de vários clientes?... Vão tirar senhas?... E os outros?..." E, também digo por mim: - Se lá houvesse um atendimento exclusivo com tabuleta, deveria lá estar um funcionário à espera que lá aparecesse um advogado? E, se lá chegassem vinte advogados com cinquenta documentos cada um, desistiam e queriam ir para a fila de espera dos cidadãos comuns?...

SE O ESTADO TEM MEIOS LIMITADOS!...

- 2. Visto que a Lei é susceptível de distorção no entendimento que chega ao Público, ao ponto de que desde Sua Excelência o Presidente da República até ao quadro de parede do Sr Conservador, o advogado passa de mero cidadão no exercício de profissão liberal, como outro que tenha de ir à Repartição registar o aumento do forno da sua padaria, a um "privilegiado" que entra na Repartição com a prioridade de um ferido na Urgência do Hospital, com benefício dos seus clientes e prejuízo dos demais... Venho solicitar que a Lei seja clara dizendo que quando o advogado ou solicitador vai para aumentar o seu conhecimento deve ser recebido pelo Chefe da Repartição discretamente. Quando vai como mandatário de "alguém que lhe paga", deverá ir humildemente e com muita dignidade profissional para a fila de espera da República, para ser atendido pelo funcionário que lhe competir à vez. Porque do balcão para fora estão os Cidadãos, e, do balcão para dentro está o Estado; e, em todo o lado está a "dura lex sed lex".
- 3. Isto parece-me necessário para que pessoas que, como eu, pelo menos intuem o que deve estar na Lei, não tenham que perturbar-se ao lidar com o Estado. E, principalmente para que aqueles para quem a Lei é o que vêem e o que lhe fazem, se sintam em pé de igualdade e dignos quando tem de acertar as suas vidas com o Estado. Os últimos são os que não entendem patavina do que constava no referido quadro de parede e que "engoliriam" a explicação que foi dada como lei.

Visto que "em Política o que parece é"...

Com os meus respeitosos cumprimentos,

Lagos 24 de Abril de 2006

Con Infa/Ref. Maleur